



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Complementar nº 22/2025, 21 de Novembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera os anexos II da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os quadros de pessoal e Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul e o art. 5º da Lei Complementar nº 269, de 03 de outubro de 2013, que “cria a Procuradoria da Câmara Municipal de Rio do Sul e dá outras providências”.

A ampliação da carga horária do Analista Legislativo mostra-se adequada diante das responsabilidades atualmente atribuídas ao cargo, especialmente no que se refere à gestão contratual, patrimonial e financeira. O acréscimo de 10 horas semanais contribui para o aprimoramento dos controles internos, cumprimento de prazos legais e maior eficiência administrativa.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

No que diz respeito ao cargo de Procurador, a definição da jornada de 40 horas semanais e o regime de Dedição Exclusiva até 2028 alinhama-se à natureza das atividades jurídico-legislativas, que demandam disponibilidade constante, dedicação integral e atuação técnica qualificada. A garantia de exclusividade temporária visa assegurar que o exercício das atribuições esteja livre de conflitos de interesse, fortalecendo o suporte jurídico prestado ao Parlamento.

As modificações propostas não criam novos cargos, não alteram a estrutura organizacional da Câmara e permanecem dentro dos limites estabelecidos pelas legislações municipais correlatas. As alterações estão

– Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



plenamente amparadas pelas competências do Poder Legislativo para organizar seu quadro de pessoal, conforme diretrizes constitucionais e locais.

Quanto às gratificações previstas para o Procurador, observa-se que estas:

- São **transitórias**, vigorando exclusivamente durante o período de Dedicação Exclusiva (até 31/06/2028);
- Apresentam percentuais **decrescentes**, o que reduz o impacto financeiro ao longo do tempo;
- **Não se incorporam para fins previdenciários**, o que impede reflexos futuros em encargos e proventos.

A matéria não implica aumento do número de servidores nem criação de despesas permanentes, tampouco compromete os limites de gasto com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 27 de Novembro de 2025.

PEIXE

Vereador Relator

– Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>